

## Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) 2013/2014

### Contrato e remuneração dos técnicos que lecionam AEC promovidas por agrupamentos de escolas

Os diretores dos agrupamentos de escolas que, em obediência ao Art.º 11.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, procedem ao recrutamento e contratação dos técnicos necessários à implementação das AEC ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, devem celebrar com os mesmos um contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com todas as obrigações daí decorrentes, fixadas no RCTFP - Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas - (Art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro).

Este contrato tem a duração mínima de 30 dias caducando no termo do ano escolar a que respeita. (Art.º 4.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro).

Os conteúdos, a natureza, as regras de funcionamento, a duração das AEC, e os requisitos que devem reunir os técnicos a contratar, são definidos nos termos do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho. (Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro).

A lecionação das AEC é uma atividade prevista no plano anual de atividades das escolas, a desenvolver desde o início até ao final do ano letivo, preferencialmente pelo mesmo técnico ao longo de todo o ano, salvo situações devidamente justificadas, que poderão implicar a sua substituição, nos termos da legislação aplicável e em vigor.

A remuneração mensal destes técnicos deverá ser calculada na proporção do período normal de trabalho semanal.

Tal como indicado no documento disponibilizado na Área Privada dos órgãos de gestão, na página da DGEstE: *Atividades de Enriquecimento Curricular 2013/2014 - Procedimentos para requisição de fundos pelos agrupamentos de escolas que são entidade promotora de AEC*, a verba a requisitar mensalmente para os técnicos que lecionam as AEC, deve ser a necessária para a liquidação das horas no âmbito das AEC, tendo em conta que o valor total a solicitar nunca poderá exceder o global autorizado pela DGEstE em cada período.

O montante global autorizado por esta Direção-Geral é aquele que tem por base de cálculo os dados que os agrupamentos de escolas inseriram na aplicação disponibilizada para o efeito pela DGEstE, retificada, casuisticamente, por estes serviços, sempre que se verificaram lapsos de preenchimento. Aqueles dados foram enviados à DGPGF, para que aquele serviço tivesse conhecimento da necessidade que esteve na origem da contratação dos técnicos.

Quaisquer alterações aos dados introduzidos naquela aplicação, deverão ser comunicados, via correio eletrónico, à DGEstE, acompanhadas da correspondente fundamentação.

Os técnicos que lecionam as AEC e que celebram um contrato de trabalho a termo resolutivo a tempo parcial, são remunerados mensalmente durante todo o período de duração do respetivo contrato, logo, nesse período de duração, estão incluídas (são remuneradas) as interrupções letivas.

Na página eletrónica da DGAEP encontra-se disponível uma minuta de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo a tempo parcial.

A DGEstE disponibiliza uma proposta de adequação daquela minuta em função do objeto do contrato em causa - realização de AEC.